UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CEPEC Nº 2017, DE 04 DE SETEMBRO DE 2026

Estabelece diretrizes para processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação Stricto Sensu da UFG.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 04 de setembro de 2026, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 23070.049227/2025-91, e considerando:

a) a necessidade de regulamentar a adoção de processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Goiás;

b) a possibilidade de integração de atividades presenciais e mediadas por tecnologias digitais como estratégia complementar para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

c) a necessidade de assegurar qualidade acadêmica, planejamento pedagógico e acompanhamento institucional na implementação de práticas híbridas de ensino e aprendizagem;

d) a importância de promover a inclusão, a acessibilidade e a ampliação das condições de participação dos discentes da Pós-Graduação Stricto Sensu, bem como de fortalecer as oportunidades de cooperação acadêmica, científica e tecnológica entre pesquisadores, instituições de ensino e pesquisa e Programas de Pós-Graduação,

R E S O L V E :

Art. 1º Estabelecer diretrizes e normas para os processos híbridos de ensino e aprendizagem nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (PPGs) da Universidade Federal de Goiás, com foco na formação integral discente, abrangendo as dimensões da docência, pesquisa, extensão, inovação e participação em atividades acadêmicas colegiadas.

Art. 2º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem poderão ser utilizados nos Cursos de Mestrado e Doutorado da Universidade Federal de Goiás, em conformidade com a legislação federal, as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), os regulamentos institucionais e as normas dos respectivos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES E DAS VEDAÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - processos híbridos de ensino e aprendizagem: a combinação planejada e pedagogicamente integrada de atividades presenciais e remotas, síncronas e assíncronas, com utilização de tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs), metodologias participativas e recursos educacionais inovadores, com interação entre discentes, docentes e servidores envolvidos nas atividades acadêmicas;

II - atividades presenciais: aquelas realizadas com a participação simultânea em espaço físico de estudantes, devidamente acompanhados por docentes ou, a critério do Programa de Pós-Graduação, por tutores ou responsáveis designados;

III - atividades remotas síncronas: aquelas realizadas mediante mediação de tecnologias digitais de informação e comunicação, com participação simultânea dos envolvidos, ainda que em localidades distintas;

IV - atividades assíncronas: aquelas que não exigem participação simultânea dos envolvidos, permitindo acesso aos conteúdos, realização de estudos, produção acadêmica e interação em período definido previamente;

V - metodologia híbrida: a organização pedagógica que articula, de forma intencional e complementar, atividades presenciais e mediadas por tecnologias digitais, sem alteração da modalidade presencial dos cursos.

§ 1º A utilização de processos híbridos de ensino e aprendizagem não caracteriza mudança da modalidade presencial do curso, constituindo metodologia complementar de organização das atividades acadêmicas.

§ 2º As atividades híbridas deverão integrar-se ao percurso formativo presencial, de modo articulado e coerente, sem caracterizar oferta de Educação a Distância (EaD).

§ 3º As atividades assíncronas não poderão substituir atividades presenciais ou síncronas previstas no planejamento acadêmico das disciplinas ou demais atividades formativas.

Art. 4º A adoção dos processos híbridos de ensino e aprendizagem observará os seguintes pressupostos:

I - estímulo à colaboração, à produção compartilhada do conhecimento, à criatividade e à inovação em pesquisa e orientação acadêmica;

II - fortalecimento da interação acadêmica e científica entre instituições, pesquisadores e grupos de pesquisa nacionais e internacionais;

III - ampliação das possibilidades de composição de bancas examinadoras e participação de especialistas externos; e

IV - promoção da interação contínua entre docentes, pesquisadores e discentes.

Art. 5º É vedada:

I - a utilização de atividades assíncronas para fins de integralização da carga horária das disciplinas;

II - a oferta de disciplinas integralmente remotas;

III - a realização de percurso formativo integralmente remoto; e

IV - a realização simultânea de aula com parte dos discentes presencialmente e parte dos discentes de forma remota.

§ 1º Considera-se percurso formativo o conjunto organizado de atividades acadêmicas, ações pedagógicas e processos avaliativos desenvolvidos durante o curso de Mestrado ou Doutorado.

§ 2º A carga horária presencial de cada disciplina ofertada com utilização de processos híbridos deverá ser superior à carga horária remota.

§ 3º Nos casos de acordos, convênios ou instrumentos de cooperação acadêmica celebrados pela Universidade Federal de Goiás com instituições nacionais ou estrangeiras, a proporção prevista no §2º poderá ser ajustada, mediante justificativa aprovada pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Universidade, especialmente em disciplinas compartilhadas, iniciativas de internacionalização, programas COIL e outras ações acadêmicas cooperativas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA E APRENDIZAGEM

Art. 6º Os processos híbridos de ensino e aprendizagem poderão contemplar, entre outras, as seguintes atividades:

I - desenvolvimento de disciplinas compartilhadas entre docentes da UFG ou entre docentes de instituições distintas, desde que não ocorram integralmente de forma remota;

II - realização de aulas, seminários e atividades acadêmicas síncronas com utilização de ambientes virtuais de aprendizagem;

III - utilização de recursos tecnológicos de simulação, laboratórios virtuais e ferramentas digitais aplicadas ao ensino e à pesquisa;

IV - realização de atividades de pesquisa temática, disciplinar e de orientação individual ou coletiva por meio de encontros virtuais síncronos complementares;

V - criação e fortalecimento de grupos e redes de estudo e pesquisa em ambientes digitais com participação nacional e internacional;

VI - utilização de tecnologias digitais para registro, análise e compartilhamento de dados de pesquisa, inclusive bancos de dados colaborativos e ambientes virtuais de pesquisa.

Art. 7º As disciplinas, seminários e demais atividades curriculares poderão utilizar processos híbridos de ensino e aprendizagem, desde que observem:

I - o limite de carga horária previsto nesta Resolução;

II - o plano de ensino da disciplina;

III - as condições de acessibilidade digital e pedagógica; e

IV - a utilização preferencial de plataformas institucionais da Universidade Federal de Goiás.

§ 1º O plano de ensino deverá apresentar a descrição das atividades presenciais, remotas síncronas e assíncronas, bem como a justificativa pedagógica para sua utilização.

§ 2º O plano de ensino deverá assegurar condições adequadas de acesso, participação e interação dos estudantes.

Art. 8º A participação em atividades presenciais ou remotas síncronas será considerada para fins de frequência acadêmica, conforme as normas institucionais vigentes.

§ 1º Os planos de ensino dos Programas de Pós-Graduação deverão indicar a organização das atividades híbridas e os critérios de avaliação da aprendizagem.

§ 2º É obrigatória a presença física dos discentes nos momentos presenciais das disciplinas, conforme os períodos e as atividades definidos no respectivo plano de ensino, aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º As avaliações de aprendizagem, experimentos laboratoriais, atividades de campo, coleta de dados, vivências acadêmicas e atividades destinadas à convivência e integração científica, como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários, entre outros, deverão ocorrer presencialmente, salvo justificativa acadêmica devidamente aprovada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO

Art. 9º A pesquisa constitui eixo central da formação na Pós-Graduação Stricto Sensu e deverá ser desenvolvida com observância dos princípios éticos, científicos, críticos e inovadores.

Art. 10. As atividades de orientação individual ou coletiva, reuniões acadêmicas, supervisões de pesquisa e grupos de estudo poderão utilizar recursos de comunicação síncrona e assíncrona como complemento aos encontros presenciais.

Art. 11. O registro das atividades de orientação discente deverá observar as normas específicas do Programa de Pós-Graduação e os procedimentos institucionais vigentes.

Art. 12. As pesquisas que envolvam coleta de dados, experimentos laboratoriais ou atividades de campo deverão observar as normas específicas da Universidade Federal de Goiás e dos órgãos de fomento, com preservação da dimensão presencial quando necessária.

CAPÍTULO IV

DAS BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 13. As bancas de qualificação de projeto e de defesa de dissertação ou tese poderão ocorrer em formato híbrido, desde que observados os seguintes requisitos:

I - solicitação formal do orientador à Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, com anuência dos membros da banca examinadora;

II - participação presencial do discente e do orientador ou presidente da banca, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aprovadas pela Coordenadoria do Programa;

III - realização da sessão a partir de espaço físico da Universidade Federal de Goiás ou do Programa de Pós-Graduação, com transmissão pública ou institucional e garantia de participação dos membros externos.

Art. 14. A decisão da banca examinadora será registrada ao final da sessão e constará da respectiva ata.

§ 1º Os membros presentes no local em que se realize a banca examinadora assinarão a ata preferencialmente ao término da sessão.

§ 2º Os membros externos poderão assinar a ata e os demais documentos posteriormente, por meio de assinatura eletrônica ou outro procedimento institucionalmente admitido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Programas de Pós-Graduação terão prazo de sessenta dias, contado da publicação desta Resolução, para adequação de seus procedimentos internos às diretrizes estabelecidas.

Art. 16. A adoção dos processos híbridos de ensino e aprendizagem deverá assegurar a qualidade da formação acadêmica, a interação entre docentes e discentes, a produção intelectual e os padrões de excelência da Universidade Federal de Goiás, observadas as especificidades das áreas de avaliação da CAPES e garantidas as condições de infraestrutura tecnológica, acessibilidade digital e suporte institucional indispensáveis à sua implementação.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação, observadas as normas institucionais superiores.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 04 de setembro de 2026.

Prof.ª Sandramara Matias Chaves
- Reitora -

Documento assinado eletronicamente por **Sandramara Matias Chaves**, **Reitora**, em 14/09/2026, às 00:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6517855** e o código CRC **ACC82A95**.